



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA



MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA
EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UNILAB

REGIMENTO INTERNO

Redenção – CE

2017

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido pelo Ministério da Educação e conduz ao título de Mestre.

Art. 2º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão do professor de Matemática.

Art. 3º O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

Parágrafo Único. Na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), a adesão ao PROFMAT está regulamentada pela Resolução N° 45/2016 do Conselho Universitário (CONSUNI), mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG). O programa está vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN) e conta com o suporte da Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAAD).

Art. 4º Na condição de instituição associada ao PROFMAT compete à UNILAB:

- I. aplicar o Exame Nacional de Acesso (ENA);
- II. efetivar a matrícula institucional e curricular dos candidatos selecionados para cursar o PROFMAT na UNILAB, conforme calendário acadêmico anual;
- III. fornecer suporte físico adequadamente aparelhado para execução do programa;
- IV. emitir o diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão desse curso, aos discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UNILAB.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO PROFMAT NA UNILAB

Art. 5º O PROFMAT na UNILAB obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. duração máxima de 30 (trinta) meses;
- II. obrigatoriedade do exame Nacional de Qualificação;
- III. obrigatoriedade do exame de Proficiência de Leitura Língua Estrangeira;
- IV. obrigatoriedade da apresentação e defesa oral do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único: A duração do PROFMAT/UNILAB é de 24 meses, prorrogáveis por mais 6 meses a pedido do discente e anuência do orientador. Em casos excepcionais aplica-se o Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNILAB.

Art. 6º A coordenação das atividades do PROFMAT/UNILAB é composta pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional, responsáveis pelo gerenciamento do curso.

Parágrafo único. A composição e as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional estão determinadas no Regimento Nacional do PROFMAT.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB é composta pelo Coordenador Acadêmico Institucional, pelo Vice Coordenador Acadêmico Institucional, por todos os docentes permanentes do Programa e por um representante discente do programa, sendo este último eleito pelos seus pares.

§1º O representante discente do programa será eleito pelos discentes regulares do programa para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º Para efeitos legais, a Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UNILAB é equivalente ao colegiado a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNILAB.

§3º A Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UNILAB se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do coordenador Acadêmico Institucional ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa na UNILAB, tendo as seguintes atribuições:

- I. manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- II. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT na UNILAB, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- III. credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da UNILAB no PROFMAT, em consonância com as regras da UNILAB e as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- IV. coordenar a aplicação na UNILAB de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- V. definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo a Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- VI. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VII. organizar e inserir na Plataforma Sucupira da Capes, no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) as informações relativas à execução do PROFMAT na UNILAB, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- VIII. organizar, inserir e manter atualizado as informações do sistema de gestão de bolsas da CAPES.

Art. 9º O Coordenador Acadêmico Institucional e o Vice Coordenador Acadêmico Institucional são membros permanentes do corpo docente do PROFMAT/UNILAB com doutorado e dedicação exclusiva e serão eleitos entre os membros permanentes do referido programa.

Parágrafo Único. Os mandatos do coordenador Acadêmico Institucional e do vice coordenador Acadêmico Institucional são de dois anos, podendo ser reconduzindo por igual período.

Art. 10 São atribuições do Coordenador Acadêmico Institucional.

- I. propor aos órgãos competentes providência para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao programa;
- II. propor, para aprovação na comissão Acadêmica Nacional, a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- III. presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional do Programa;

- IV. encaminhar aos órgãos competentes da UNILAB as propostas de modificação no Regimento Interno e na Proposta Pedagógica do curso, após aprovação pela Comissão Institucional do Programa;
- V. exercer o voto de qualidade nas reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;
- VI. convocar eleição para o Coordenador e Vice coordenador acadêmico institucional;
- VII. submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por alunos;
- VIII. elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- IX. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Comissão Acadêmica Institucional na primeira reunião subsequente;
- X. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador Acadêmico Institucional, o Vice Coordenador Acadêmico Institucional assumirá suas atribuições legais.

SECCÃO II

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 O corpo docente do PROFMAT/UNILAB é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, que possuem mestrado ou doutorado em Matemática ou Áreas afins que tenham formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do programa.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente do PROFMAT/UNILAB são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 12 O credenciamento e descredenciamento dos docentes no PROFMAT/UNILAB dar-se-ão:

- I. por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB, homologada pela Comissão Acadêmica Nacional;
- II. por iniciativa da Comissão Acadêmica Nacional, excepcionalmente.

§1º O credenciamento de Professor Permanente se dará a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente à Comissão Acadêmica Institucional. O Professor interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. ser docente da UNILAB;

II. possuir, no mínimo, o título de Mestre;

III. cumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UNILAB.

§2º O descredenciamento de docentes do Programa se dará:

I. a partir de solicitação circunstanciada da Comissão Acadêmica Institucional, uma vez aprovada;

II. automaticamente, após 2 (dois) anos sem participação na carga didática do Programa ou não orientação;

III. caso o docente não colabore com o envio de dados para a confecção do relatório CAPES;

IV. descumprir com as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UNILAB.

§3º Apenas os docentes credenciados no Programa como Professor Permanente poderão orientar o Trabalho de Conclusão de Curso.

§4º O credenciamento interno de Professor Colaborador, dar-se-á pelo convite de docentes de outras Instituições, desde que seja portador do título de doutor, para ministrar disciplina específica ou ainda coorientar Trabalho Final de Conclusão de Curso.

§5º O percentual de docente Colaborador do Programa será de no máximo 25% do número total de Professores Permanentes.

§6º A Comissão Acadêmica Institucional só poderá aprovar a proposta de credenciamento e descredenciamento em reunião com concordância da maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 13 Todo aluno admitido no PROFMAT/UNILAB terá a orientação de um professor do corpo docente permanente do programa.

§1º Por ocasião da primeira matrícula no PROFMAT/UNILAB, a cada aluno será atribuído um orientador acadêmico que não precisa ser, necessariamente, o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º O discente terá, no máximo, até um mês após sua aprovação no Exame Nacional de Qualificação para entregar à Coordenação do PROFMAT/UNILAB carta de aceite definitiva de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso assinada por ele e pelo orientador;

§3º Compete ao orientador:

I. aconselhar o orientando na escolha do seu tema de pesquisa de dissertação de mestrado;

II. orientar o aluno em todas as fases da elaboração de sua dissertação;

III. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do orientando, comunicando formalmente à Comissão Acadêmica Institucional do Programa do PROFMAT/UNILAB sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;

IV. presidir a sessão de defesa de dissertação de seus orientandos.

Art. 14 Visando completar a orientação do aluno, poderá existir o coorientador de dissertação que se submeterá as mesmas exigências que o Orientador.

Art. 15 A Comissão Acadêmica Institucional poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do aluno e/ou orientador interessado, a mudança do orientador de trabalho de conclusão de curso.

SECÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 16 O Corpo discente será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§1º Aluno regular é aquele que foi classificado no ENA em edital próprio referente ao processo de seleção do PROFMAT e está regularmente matriculado no Programa.

§2º Aluno especial é aquele que não é regular e foi aceito, em caráter excepcional pela Comissão Acadêmica Institucional, para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo, exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com o PROFMAT e a UNILAB.

Art. 17. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às varias instancias de decisões e os prazos estabelecidos;

II. zelar pelo patrimônio da UNILAB destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas do programa

III. cumprir as normas institucionais em vigor.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 18 A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do ENA, o qual é regulamentado por Edital específico, elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no *sítio* do PROFMAT na internet.

§1º O ENA consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.

§2º Todas as normas de realização do ENA, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação do exame e o número de vagas em cada Instituição Associada são definidas por Edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§3º À Comissão Nacional de Avaliação dos discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

§4º A seleção dos discentes aprovados se dá pela ordem de classificação dos candidatos no ENA.

§5º Será ofertado 10 (dez) vagas anualmente.

§6º Poderá ser ofertado cotas de vagas para os casos previstos na Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 do MEC – Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

§7º Poderá ser ofertado cotas de vagas para professores efetivos de escolas públicas municipal, estadual ou federal.

§8º Poderá ser ofertado cotas de vagas para alunos dos Países parceiros da UNILAB.

§9º A quantidade de cotas que tratam os §6º, 7º e 8º deste *Caput* serão definidas e pela Comissão Acadêmica Institucional em sua primeira reunião ordinária de cada ano civil e será regulamentada por edital próprio a ser divulgado na página do PROFMAT/UNILAB no mesmo período do ENA.

Art. 19 O candidato selecionado, para ingressar no PROFMAT/UNILAB, deverá efetuar sua matrícula institucional e curricular dentro dos prazos fixados no Edital do ENA.

§1º Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula institucional, apresentar os documentos exigidos pelo PROFMAT/UNILAB.

§2º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UNILAB.

§3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará na desistência do candidato em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Art. 20 A matrícula curricular, realizada pelo discente junto à comissão Acadêmica Institucional do Programa do PROFMAT/UNILAB, deverá ser renovada a cada semestre em data fixada no calendário acadêmico da Pós-Graduação da Unilab.

Art. 21 A matrícula do aluno especial será realizada pela coordenação do PROFMAT/UNILAB, respeitando o período de matrícula constante do calendário acadêmico.

Art. 22 A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Regimento Nacional do PROFMAT e na classificação no ENA.

§1º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada a matrícula em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UNILAB, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

§2º A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFMAT/UNILAB, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- I. uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- II. uma reprovação no Exame de Qualificação;
- III. quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da UNILAB ou no seu Regimento Geral da Pós-graduação *Strictu Sensu*.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO CURSO

Art. 23 Será permitido ao aluno, em cada período letivo, cancelar matrícula em uma única disciplina ou substituir disciplina por outra, obedecendo ao calendário letivo e a disponibilidade de oferta de disciplinas do PROFMAT, mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB.

§1º O trancamento só poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou licença maternidade, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UNILAB.

§2º A solicitação de trancamento da matrícula constará de requerimento do discente à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Art. 24 Será permitido ao aluno, por motivo de doença ou licença maternidade, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UNILAB, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I do Artigo 5º, deste regimento.

Parágrafo Único. A solicitação de trancamento do curso constará de requerimento do aluno à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 25 Considera-se aproveitamento de disciplina, para fins previstos neste Regimento:

I. equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente pelo discente, em disciplinas não básicas constantes na estrutura curricular do PROFMAT/UNILAB;

II. disciplinas básicas cursadas, desde que o discente tenha obtido aprovação no Exame Nacional de Qualificação;

§1º Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§2º Somente disciplinas que tenham sido cursadas em cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, podem ser aproveitadas, desde que cursada como aluno regular ou especial, no máximo, em até três anos antes da data do ingresso no PROFMAT/UNILAB.

§3º A solicitação de aproveitamento de disciplina deverá ser feita pelo discente via protocolo na secretaria do mestrado e encaminhada à Comissão Acadêmica Institucional, e concedida mediante anuência do orientador.

§4º A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval da Comissão Acadêmica Institucional.

§5º Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7 (sete) e que contemplem, pelo menos, 75% da carga horária total da disciplina poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§6º Após apreciação e homologação das Comissões Acadêmicas Institucional e Nacional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 26 No caso de solicitação de transferência para o PROFMAT/UNILAB exige-se que o solicitante tenha sido aprovado no ENA e esteja em conformidade com os critérios exigidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNILAB.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS BÁSICAS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO EXAME DE PROFICIENCIA DE LEITURA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 27 As disciplinas do PROFMAT/UNILAB são as disciplinas obrigatórias básicas, disciplinas obrigatórias não básicas e disciplinas eletivas definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

I. Disciplinas obrigatórias básicas do PROFMAT/UNILAB:

- a) MA11- Números e Funções Reais - 105 horas aula,
- b) MA12- Matemática Discreta - 105 horas aula,
- c) MA13- Geometria - 105 horas aula,
- d) MA14- Aritmética - 105 horas aula.

II. Disciplinas obrigatórias não básicas

- a) MA21 – Resolução de Problemas – 60 horas aula,
- b) MA22 – Fundamentos de Cálculo – 105 horas aula,
- c) MA23 – Geometria Analítica – 105 horas aula.

III. As disciplinas eletivas possuem a carga horária de 105 horas aula, cada, exceto a MA24 – Trabalho de Conclusão de Curso – 90 horas aula.

Art. 28 O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º Compete à Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, elaborar e corrigir o Exame Nacional de Qualificação.

§2º Como resultado final do Exame Nacional de Qualificação de cada discente será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado o qual constará no histórico acadêmico do discente.

§3º Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas, respeitado o prazo de integralização do curso, cada discente do PROFMAT deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação.

§4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação no decorrer do período de duração do curso.

Art. 28 Cabe exclusivamente a Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no *sítio* do PROFMAT as normas de avaliação e realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

Art. 29 A realização do Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira seguirá a norma vigente que regulamenta a pós-graduação *Stricto Sensu* na UNILAB.

Parágrafo Único. O resultado do Exame de Proficiência de leitura em Língua estrangeira constará no histórico acadêmico do discente com o grau de Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30 O projeto pedagógico do PROFMAT/UNILAB oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de conclusão de curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas são semipresenciais nos períodos restantes.

§3º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidos no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

§4º A UNILAB poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou eletivas, mediante aprovação de sua Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 31 Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina na UNILAB, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 32 O PROFMAT/UNILAB prevê 990 (novecentos e noventa) horas de atividades didáticas, correspondentes a 66 (sessenta e seis) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso e disciplinas eletivas. Cada crédito corresponde a 15 horas de atividade presencial ou semipresencial.

Art. 33 A verificação do rendimento acadêmico será feita semestralmente, em cada disciplina, através do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno e, especialmente, dos resultados obtidos nas avaliações parciais aferindo-se ao final da disciplina um resultado final por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§1º No decorrer da disciplina, deverão ser aplicadas, pelos menos, duas avaliações parciais. A cada avaliação parcial será atribuída uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§2º Terá o conceito “aprovado” o discente que obtiver média das avaliações parciais, igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência nas atividades presenciais igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34 Será desligado do Programa o discente que:

I. apresentar requerimento à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB solicitando seu desligamento;

- II. for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- III. for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- IV for reprovado por duas vezes no Exame de qualificação, de que trata o Art. 27 deste regimento;
- V. exceder o prazo de 30 (trinta) meses de permanência no programa.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 35 O trabalho de conclusão do curso deverá ser apresentado independente da modalidade descrita no Regimento Geral do PROFMAT, no formato de uma dissertação, que verse sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico com impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 36 A solicitação de defesa de trabalho de conclusão do curso deverá ser feita pelo orientador à Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB.

§1º Na solicitação deve constar sugestão da composição da banca examinadora, que será composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o orientador que presidirá a banca, sendo pelo menos um dos membros titulares externo ao Programa e 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um dos suplentes externo ao Programa.

§2º Após a aprovação da composição da banca examinadora, a Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB divulgará, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, local, dia e horário da defesa. A realização da defesa será aberta ao público.

§3º Os membros da banca examinadora deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado, na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

Art. 37 Deverá ser entregue à banca de defesa uma versão trabalho de conclusão do curso em formato digital (em PDF) até 15 (quinze) dias antes da defesa.

§1º A redação do trabalho de conclusão do curso deves obedecer às normas estabelecidas pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB.

§2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações no trabalho de conclusão do curso, pelos membros da banca examinadora, o discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. As modificações procedidas pelo aluno no trabalho de conclusão do curso deverão passar pela aprovação do orientador.

Art. 38 A defesa do trabalho de conclusão do curso de Mestrado somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no Exame Nacional de Qualificação e do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 39 Para conclusão do PROFMAT/UNILAB, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. ter sido aprovado no Exame de Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira;
- IV. ter sido aprovado na defesa de trabalho de conclusão do curso de Mestrado;
- V. ter a versão final de seu trabalho de conclusão do curso de Mestrado inserida no Sigaa, no SCA e na Plataforma Sucupira pela coordenação Acadêmica Institucional;
- VI. satisfazer todos os requisitos legais da UNILAB;

§1º Qualquer documentação comprobatória de conclusão do mestrado será emitida pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT/UNILAB somente após a entrega da versão final da dissertação, em meio eletrônico, em arquivo formato PDF.

§2º A Comissão Acadêmica Nacional emite Selo de autenticidade da SBM, conforme calendário definido pela Comissão Acadêmica Nacional, após o completo cumprimento do caput deste artigo.

Art. 40 A UNILAB outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas com selo de autenticidade da SBM, para os pós-graduados que tenham cumprido os dispositivos contidos no art. 39 deste regimento.

§1º - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Reitor.

§2º - O Coordenador Acadêmico Institucional encaminhará à pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) ofício solicitando a expedição dos diplomas de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I. Declaração de entrega da cópia em formato digital da Dissertação;
- II. Nada consta das Bibliotecas da UNILAB;

- III. Histórico Escolar do discente;
- IV. Cópia do diploma e Histórico Escolar da Graduação;
- V. Cópia do RG e CPF;
- VI. Cópia da Ata da defesa de dissertação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Comissão Acadêmica Institucional, cabendo recurso às instancias superiores da UNILAB e/ou Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 42 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNILAB, revogadas as disposições em contrario.